

## TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIBILIDADE – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PGM – 20240981954

### **1. DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município – PGM, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉDIA ESTIMADA PARA OS ANOS 2024/2025
1	Serviços postais (exclusivos)	4286	R\$ 55.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da PGM;

1.4. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, exclusivamente para inexigibilidade e serviços exclusivos, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

2.1. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

3.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços postais e exclusivos será através da “Integração Sistema e-Carta”, visando atender as necessidades do PGM.



3.2. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém monopólio dos serviços postais, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, não há outra forma de contratar os serviços propostos senão por contratação direta fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O pacote de serviços a ser disponibilizado será aquele denominado “OURO”, devendo a CONTRATADA conceder os descontos nas tarifas praticadas com base em regulamento vigente e aprovado pelo Ministério das Comunicações, conforme proposta em anexo. Nesse sentido, a PGM utiliza os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para realizar as comunicações que não podem ser feitas por outros meios, de forma a garantir validade aos atos praticados.

3.4. Porquanto pela essencialidade do interesse público de continuidade da comunicação com usuários externos do órgão, das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município, justifica-se a indispensabilidade da contratação dos serviços postais, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, evitando dessa forma a descontinuidade dos serviços.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

- TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguirão o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme regulamento e diretrizes estabelecidas pela mesma.

4.2. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observarão os termos da Lei nº 14.133/2021.

- PRIVILÉGIO POSTAL E BASE LEGAL

4.3. O conceito de Monopólio Postal corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da arguição de descumprimento de preceito fundamental – ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão-postal, correspondência agrupada e telegrama. A base legal para este privilégio é:

4.3.1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;

4.3.2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;

4.3.3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;

- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.4. Tratando-se de contratação de serviço público oferecido em regime de monopólio, o contrato terá vigência por prazo indeterminado, desde que haja a comprovação, a cada



exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 14.133/21.

- REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS

4.5. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência do contrato, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

- REQUISITOS OPERACIONAIS

4.6. Os serviços contratados devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, conforme as necessidades da PGM.

4.7. A ECT deve garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, salvo casos de força maior devidamente justificados.

- SUBCONTRATAÇÃO

4.8. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

- GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- VISTORIA

4.10. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a prestação dos serviços postais não requer inspeção específica das instalações.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

5.2 Os objetos para postagem serão entregues e coletados na sede da PGM, localizada na Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400, por um agente designado pela contratada.

5.2.1 As seguintes categorias de correspondência devem ser entregues e coletadas conforme descrito, via integração sistema e-Carta:

- a) Carta simples;
- b) Carta registrada s/AR
- d) Carta registrada c/AR



5.3. Em casos específicos, como a necessidade de coleta em locais diversos ou horários especiais, a ECT deverá realizar a coordenação prévia com a PGM para assegurar o cumprimento dos requisitos logísticos.

5.4. Para a coleta e entrega de itens que exijam segurança adicional, a ECT deverá garantir que sejam seguidas todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente e pela própria empresa.

- PACOTE A SER CONTRATADO

5.5. O pacote de serviços a ser disponibilizado será aquele denominado “OURO”, devendo a CONTRATADA cumprir as tarifas praticadas com base em regulamento vigente e aprovado pelo Ministério das Comunicações.

- PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. O serviço prestado, sendo contínuo e baseado no monopólio postal, não requer a transição para outro fornecedor ou a finalização em termos operacionais.

- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.7. A CONTRATANTE se compromete a:

5.8. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

5.9. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

5.10. Informar a CONTRATADA e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

5.11. Postar os objetos nas unidades previamente acordadas com a CONTRATADA.

5.12. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pela CONTRATADA, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

5.13. Ser responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

5.14. Informar a CONTRATADA os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os apos de serviços a serem utilizados.

5.14.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pela CONTRATADA.

5.15. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas da CONTRATADA e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.



- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.16. Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

5.17. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

5.18. Informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5.19. Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços.

5.20. Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato.

5.21. Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens.

5.22. Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.4. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.



6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

- PREPOSTO

6.6. A CONTRATADA não precisará indicar um preposto específico. Em vez disso, deverá designar um representante comercial para dar suporte à fiscalização dos serviços e intermediar a comunicação com a CONTRATANTE.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

### RECEBIMENTO

7.1. A verificação inicial da conformidade dos serviços será baseada nos seguintes critérios:

7.1.1. confirmar que as correspondências foram postadas e recebidas de acordo com os serviços contratados.

7.1.2. conferir a documentação fornecida, incluindo comprovantes de postagem e relatórios de rastreamento.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.2.1. envio e recebimento de correspondências, conforme a necessidade da PGM;

7.2.2. cadastramento e liberação de usuários no sistema de acompanhamento e fiscalização do serviço; e

7.2.3. cumprimento dos prazos de entrega;

7.3. Em caso de irregularidades nos serviços prestados, será aplicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo das sanções previstas, se a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

7.3.4. o pagamento será realizado com base no volume efetivamente enviado e rastreado, conforme a tabela de tarifas vigente e os termos estabelecidos no contrato.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, peso e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## LIQUIDAÇÃO

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação no instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

7.16. pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

7.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

7.17.1 Os encargos moratórios por atraso serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;
- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:  
 $i = (\text{média INPC}/365)$

#### FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para quitação do instrumento de cobrança encaminhado pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. A contratante deverá proceder com a retenção do Imposto de Renda – IR quando do pagamento a fornecedores, nos termos do Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

### ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1. A seleção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de deter o monopólio na prestação de serviços postais e telemáticos em todo o território nacional, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei nº 6.538/1978.

### FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### Habilitação jurídica

8.12 Ato constitutivo;

8.13 Estatuto Público publicado no Diário Oficial da União;

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Qualificação Técnica

8.14. Considerando que os Correios são responsáveis pelos serviços em questão, referentes à última contratação, tendo os prestados com qualidade satisfatória, não será exigido atestado de capacidade técnica.

#### 9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

9.2. A estimativa de custo foi elaborada com base nas necessidades previstas para a Procuradoria-Geral do Município (PGM), levando em consideração tanto os volumes esperados de correspondências e serviços postais, quanto os valores unitários das postagens apresentadas pelos Correios.

9.2.1 O surgimento do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) teve um impacto direto nessa estimativa. Esse tema aborda aspectos específicos da cobrança judicial e administrativa, afetando tanto a quantidade quanto a periodicidade de correspondências enviadas pela PGM. Em virtude do Tema 1184, houve um aumento



significativo no volume de correspondências que a PGM precisa enviar, o que reflete diretamente na estimativa de custo para os serviços postais.

9.2.2. A resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe modificações na forma de cobrança realizada pela PGM, impactando a logística e a frequência de envios postais. A nova resolução estabelece procedimentos e prazos diferentes para a cobrança, o que aumentou a demanda por serviços postais especializados.

9.3. Assim, o valor total estimado de R\$ 55.000,00 considera tanto o impacto do Tema 1184 do STF, que aumentou a quantidade de correspondências, quanto os valores unitários das postagens fornecidos pelos Correios, ajustando-se às necessidades atuais e futuras da PGM.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.122.001.2-116 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM

3.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO - 33 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

FONTE 15000000.

Natal/RN, 06 de Agosto de 2024.

## **11. RESPONSÁVEIS**

**Larissa Santos da Silva**  
Analista Administrativo  
Mat. P00251

**Samanta Maia De Lima Melo**  
Encarregado de Serviços  
Mat. 73.473-9



De acordo. Termo de Referência aprovado.

**Thiago Tavares de Queiroz**  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula 64.537-0 OAB/RN 7226

